



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02698/07

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01318/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02698/07, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria do Socorro Carlos, Professor, matrícula nº 137.868-6**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente da PBprev**, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público